

Despacho n.º 1/2025/DGAF**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E REGIME DE SUBSTITUIÇÕES**

Considerando que:

- 1.) Através do despacho n.º 122/2025, de 07 de maio o Senhor Presidente da Câmara Municipal delegou-me um conjunto de competências, com a faculdade de delegar nos Chefes de Divisão;
- 2.) O Senhor Presidente determinou que compete aos Diretores de Departamento designar o Chefe de Divisão que os substitui nos casos de ausência, falta ou impedimento;
- 3.) Importa criar mecanismos de redução de circuitos de decisão com vista a uma gestão mais célere e desburocratizada, promovendo a eficiência e eficácia do serviço;
- 4.) Nos termos do n.º 2, do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, os titulares de cargos de direção podem delegar ou subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas;

Subdelego:

1.) Em todos os Chefes de Divisão do Departamento, quanto às respetivas Divisões:

- a) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 1.000€ (mil euros);
- b) Superintender na gestão e direção do pessoal;
- c) Justificar faltas;
- d) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

- e) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade de execução das deliberações, em harmonia com as diretrizes emanadas pelo respetivo superior hierárquico direto;
- f) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, em harmonia com as diretrizes emanadas pelo responsável do pelouro;
- g) Despachar correspondência;
- h) Assinar ou visar a correspondência do Município;
- i) Ordenar o arquivo de processos;
- j) Promover no Diário da República, em Boletim Municipal, no site do Município ou em edital, a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, bem como de outros atos, previstos em lei geral ou específica, necessários ao bom desenrolar do serviço;
- k) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por meu despacho, do Presidente da Câmara e dos Vereadores, por lei, regulamento ou por deliberação da Câmara Municipal.

2. Designo a Chefe da Divisão Administrativa, Jurídica e de Contencioso, competência para substituir-me nas minhas ausências, faltas ou impedimentos.

Mais determino que:

- i.) Os Chefes de Divisão e de Núcleo são substituídos por mim, ou por quem me substituir, nas suas

ausências, faltas ou impedimentos;

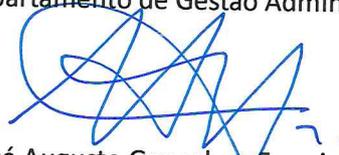
- ii.) Nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação ou subdelegação de competências.

O presente despacho produz efeitos desde o dia da sua assinatura.

Divulgue-se nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Fafe, 07 de maio de 2025

O Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira



(José Augusto Gonçalves Ferreira, Dr.)